

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000337/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/03/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR006136/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.002829/2009-07
DATA DO PROTOCOLO: 09/03/2009

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE CURITIBA, CNPJ n. 75.954.354/0001-74, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). JOAO GERONIMO FILHO, CPF n. 402.381.219-68;

E

ECOSYSTEM SERVICOS URBANOS LTDA, CNPJ n. 03.682.232/0001-65, neste ato representado (a) por seu Sócio, Sr(a). LEANDRO OSCAR PEREZ, CPF n. 009.200.629-97;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de fevereiro de 2009 a 31 de janeiro de 2010 e a data-base da categoria em 1º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **todos os empregados da empresa acordante, que prestam serviços ao Município de São José dos Pinhais – PR**, com abrangência territorial em **São José dos Pinhais/PR**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

Fica assegurado como piso salarial a todos os trabalhadores o valor de R\$ 504,00 (quinhentos e quatro reais) mensais, nos termos da CCT;

1 – AJUDANTES/VARREDORES

Aos ajudantes e varredores, fica assegurado como salário de ingresso o valor de R\$ 504,00 (quinhentos e quatro reais) mensais;

2 – JARDINEIRO

Aos jardineiros, fica assegurado como salário de ingresso o valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensais;

3 – COLETORES

Aos coletores, que exerçam suas atividades através de caminhão compactador, ou coletores de lixo hospitalar, fica assegurado como salário de ingresso o valor de R\$ 568,00 (quinhentos e sessenta e oito reais) mensais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os valores ora estabelecidos como salários de ingresso serão reajustados de acordo com os índices que vierem a ser fixados pela política salarial do Governo, para reajustes dos salários, considerada a quitação de índices até 31/1/2009, ou entre as partes, na data-base.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DESCRITIVO DOS CARGOS:

Ajudante – Executa tarefas diversas, como ajudante de caminhão, capinador, pinturas de meio-fio, limpezas de bueiros, ajudante em geral.

Varredor – Executa tarefas diversas tais como, varrição manual, capina catação de papel.

Jardineiro – As atribuições do profissional jardineiro serão: podas de árvores, roçadas manuais e mecanizadas, jardinagens, adubagem de solos, plantio de flores, árvores e vegetação diversas.

Coletor – Executa tarefas tais como coleta de lixo, catação de lixo, coleta de lixo em geral.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Face à data-base e no exercício do direito constitucional da livre negociação (art. 7º., incisos V, VI e XXVI, da CF), fica estipulado, na data-base de 1/2/2009, que a empresa concederá os seguintes reajustes, a incidir sobre as parcelas e rubricas a seguir indicadas:

- a) sobre os salários praticados em 1/2/2008, reajuste salarial de 10% (dez por cento);
- b) R\$ 8,00 (oito reais) por mês e por empregado à cobertura do benefício apoio familiar, na forma da cláusula 15ª, da CCT;
- c) R\$ 20,00 (Vinte reais), por mês e por empregado à cobertura da assistência médica, na forma da cláusula 14ª, da CCT;
- d) R\$ 215,00 (Duzentos e quinze reais) por mês e por empregado, à cobertura do benefício do tíquete refeição, na forma da cláusula 12ª, da CCT, resultando no reajuste de 13,16% (treze vírgula dezesseis por cento), sendo fornecido inclusive, no período de gozo de férias;
- e) R\$ 48,00 (quarenta e oito reais) anuais, por empregado, à cobertura do fundo de formação, na forma da cláusula 20ª., da CCT;
- f) R\$ 40,00 (quarenta reais) por mês e por empregado, através de vale alimentação, fornecido em substituição ao adicional de assiduidade, sendo fornecido inclusive, no período de gozo de férias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O reajuste previsto fica limitado aos empregados que percebam até o montante de oito salários mínimos e será proporcional aos meses trabalhados àqueles admitidos após 1/2/2008.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS DE CONVÊNIOS

A empresa descontará de seus empregados, mediante apresentação, pelo sindicato, de relação de nomes e valores, as importâncias correspondentes a convênios, desde que autorizados individualmente pelos mesmos, encaminhando-se cópia destas autorizações à empresa, e observando o limite de 40% (quarenta por cento) da remuneração do empregado, repassando estas importâncias ao sindicato, até o dia 10 de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As relações deverão ser encaminhadas a empresa até o dia 20 (vinte) de cada mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Desde que expressamente autorizado pelo empregado, fica autorizado o desconto salarial de seguro de vida, assistência médica, vale farmácia e associação funcional, entre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre os valores devidos, a ser paga pela empresa que descumprir o contido no caput desta cláusula, seja deixando de efetuar os descontos devidos, seja deixando de recolher as importâncias descontadas ao Sindicato Obreiro no prazo estabelecido.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL

A empresa concederá ao empregado afastado do serviço por motivo de doença, uma complementação salarial que se somará ao benefício concedido pelo órgão previdenciário, durante o período estabelecido na tabela abaixo, considerando-se o tempo de serviço do empregado na empresa acordante e na que prestava anteriormente os serviços de limpeza pública:

Tempo de serviço	período de complementação
6 meses a 1,5 ano	4 meses
acima de 1,5 ano até 4,5 anos	5 meses
acima de 4,5 anos até 7,5 anos	6 meses
acima de 7,5 anos até 9,5 anos	7 meses
acima de 9,5 anos	8 meses

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante o período previsto na tabela supra, a complementação do benefício da Previdência Social corresponderá à diferença entre a remuneração percebida pelo empregado afastado (salário base mais adicional de insalubridade, mais adicional de assiduidade) e o benefício recebido, devendo o empregado apresentar o comprovante do benefício recebido.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na complementação serão considerados todos os reajustes salariais que venham a ser concedidos enquanto durar a complementação.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS – REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS

As horas extras serão pagas na forma prevista na CCT e as horas trabalhadas nos dias destinados

a descanso semanal remunerado e feriados serão pagas com o adicional de 100% (cem por cento), além da folga compensatória, que deverá ser concedida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No dia em que a jornada de trabalho for prorrogada por mais de 2 (duas) horas, a empresa se obriga a fornecer ao empregado uma refeição, ou deverá efetuar o pagamento do valor correspondente a uma refeição, para que o empregado possa fazê-lo em qualquer local.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Aos empregados que trabalhem em jornada elástica, de segunda-feira a sexta-feira, para compensação da jornada de trabalho do sábado, fica estabelecido que, na eventualidade de qualquer feriado coincidir com o sábado, as horas laboradas durante a semana para sua compensação, de segunda-feira a sexta-feira, serão consideradas como horas extras.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Fica estabelecido um adicional por tempo de serviço, obrigando-se a empresa a efetuar o pagamento mensal de 1% (um por cento) do salário ao empregado que possua ou venha a completar 1 (um) ano de serviço na empresa, sendo que para cada 1 (um) ano de trabalho que o mesmo venha a completar na empresa, será acrescido mais 1%, devendo este adicional ser pago discriminadamente em folha de pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica estipulado um teto máximo de 5% (cinco por cento) de adicional por tempo de serviço.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA NONA - INSALUBRIDADE

Fica assegurado aos empregados exercentes da função de COLETOR, o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo, de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo, e aos empregados exercentes das funções de VARREDOR, AJUDANTE DE SERVIÇOS DIVERSOS, JARDINEIRO e SERVENTES, o pagamento do adicional de insalubridade em grau médio, de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE ASSIDUIDADE

Fica estabelecida a obrigatoriedade da empresa ao pagamento de adicional de assiduidade, nos valores e nos termos constantes da CCT;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica possibilitado a empresa a substituição do valor mencionado no caput desta cláusula pelo fornecimento de vale alimentação, no valor mensal de R\$ 40,00 (quarenta reais);

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica ainda acordado que, o adicional de assiduidade será concedido ao empregado, na forma de pagamento adotada pela empresa, ainda que o mesmo possua falta, desde que justificada. Em caso de falta injustificada o prêmio não será concedido, conforme termos da CCT;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica ajustado que o adicional de assiduidade, também será concedido ao empregado, na forma de pagamento adotada pela empresa, no período de gozo das férias, sendo que, neste caso não haverá qualquer condição para sua concessão, como a falta injustificada.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TÍQUETE REFEIÇÃO

A empresa fornecerá aos seus empregados, tíquetes refeição na forma da CCT, ressalvado o valor ajustado na cláusula 2ª., “d”, do presente ACT, podendo descontar dos mesmos o limite máximo de R\$ 11,00 (onze reais) do valor dos tíquetes fornecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O benefício do tíquete refeição, no mesmo valor, será fornecido no período de gozo de férias, independentemente da quantidade de dias de férias gozadas, sem qualquer dedução.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa poderá descontar de 01 (hum) tíquete para cada dia de falta do funcionário.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE-TRANSPORTE

Desde que solicitado por escrito, pelo empregado, a empresa se obriga a conceder aos mesmos, os vales-transporte necessários para os deslocamentos residência-trabalho-residência, desde que residam a mais de 1 quilômetro da sede da empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quanto houver prorrogação da jornada de trabalho, há hipótese de encerramento da jornada entre 23:00 e 6:00 horas, e não havendo transporte coletivo, fica a empresa obrigada ao fornecimento de transporte ao empregado para sua residência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O descumprimento da presente cláusula sujeitará a empresa à multa de 20% (vinte por cento) do salário mínimo, por empregado e a favor deste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSPORTE – POSTOS DE SERVIÇO

A empresa fornecerá imediatamente aos empregados, transporte adequado para o deslocamento dos mesmos da sede da empresa até o local de prestação dos serviços e vice-versa, ficando terminantemente proibido o transporte de empregados em caçambas de caminhões, em qualquer situação.

PARÁGRAFO ÚNICO – A empresa se compromete a respeitar o limite máximo de passageiros de cada veículo utilizado para o transporte dos trabalhadores, sob pena de pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do piso salarial, previsto no presente acordo, a ser revertido aos empregados do setor onde houve o transporte acima do limite estabelecido.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CRECHE

A empresa se obriga a manter convênio com creches, perto do local de trabalho, para que as

empregadas possam deixar seus filhos durante o expediente de trabalho, de forma gratuita, ou então deverá proceder às empregadas que possuam filhos com até 6 anos de idade, auxílio-creche em valor equivalente a 30% do piso da categoria profissional.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BENEFÍCIO SOCIAL APOIO FAMILIAR

Fica a empresa obrigada a conceder o Benefício Social Apoio Familiar, nos termos da CCT.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FUNÇÃO CONTRATADA

A empresa anotarà na CTPS, a real função exercida pelo empregado, sendo vedada a exigência do exercício de outras funções.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS - HOMOLOGAÇÃO

A quitação decorrente das rescisões de contrato de trabalho, mesmo que efetuadas com a assistência do sindicato profissional, somente terá validade quanto aos valores pagos, permanecendo o direito do trabalhador de pleitear perante a Justiça do Trabalho o pagamento de verbas que não lhe tenham sido pagas.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência somente terá validade quando celebrado com a assinatura do empregado sobre as datas de início e término, e, se analfabeto, mediante a oposição da impressão digital, com a presença de duas testemunhas.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TRANSFERÊNCIAS DE FUNÇÕES DE EMPREGADOS

Fica a empresa autorizada a realizar transferências de funcionários de um setor para o outro, sem a redução de salários, que por motivo de saúde o mesmo fique impossibilitado de exercê-la, sempre mediante laudo pericial do médico do trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A transferência do empregado a que se refere o caput, somente terá

validade após avaliação do sindicato profissional dos documentos inerentes que declarem a condição de saúde do trabalhador, bem como, a necessidade da realização de atividades diversas da função de origem, comprometendo-se a empresa, antes de transferir o empregado, a encaminhar os respectivos documentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se o funcionário que for transferido para outra função tiver salário superior aos funcionários que já exerçam a função transferida, os demais funcionários da função transferida não poderão pleitear equiparação salarial tendo como paradigmas os funcionários transferidos.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SERVIÇO MILITAR

Fica garantido o emprego do alistando, desde a data do alistamento até 30 (trinta) dias após a baixa.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA A PREVIDÊNCIA

A empresa se obriga a preencher os formulários solicitados pela Previdência Social, para concessão de benefícios aos empregados, no prazo máximo de 3 dias, ressalvados os prazos inferiores fixados por determinação legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BEBEDOUROS – PONTOS DE APOIO – CAMINHÕES

A empresa se obriga a manter água potável, em temperatura ideal para consumo, em todos os pontos de apoio e caminhões de coleta, para livre consumo dos trabalhadores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS

Serão entregues aos empregados, cópias de todos os documentos por eles assinados e, se requeridos por escrito, deverão ser entregues no prazo de 5 dias, sob pena de presumir-se tenham sido assinados em branco e, portanto, sem validade.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS (“BANCO DE HORAS”)

Considerando a tendência mundial de flexibilização nos sistemas de trabalho, com conseqüente acompanhamento da legislação pertinente, que o Brasil vem adotando no sentido de propiciar melhor dinamismo e adequação às necessidades de trabalho das empresas; da mesma forma como meio de estimular sistemas de otimização, bem como previsão Convencional estipulada na cláusula 14, § 4º da CCT, os signatários mantêm o sistema de compensação ou “Banco de Horas”, nos termos e condições a seguir:

I) Faculta-se à empresa adotar sistemas de jornada de trabalho, conforme as características necessárias às especificações de seus setores de trabalho, tanto os operacionais, técnicos logísticos ou administrativos;

II) O sistema, ora facultado, pressupõe a possibilidade da empresa utilizar o trabalho dos seus empregados em jornadas diárias fixas, pré-determinadas pela empresa, ou variáveis, desde que a natureza dos serviços exija esta condição; a exemplo dos setores de coleta de lixo nos quais itinerários ou circuitos podem terminar antes ou após a jornada tradicional de 7 horas e 20 minutos. No caso da jornada variável, o sistema contemplará jornadas que variem entre 0 (zero) e 10 (dez) horas diárias;

III) Se a empresa desejar adotar o sistema, poderá fazê-lo a qualquer tempo, desde que observe os seguintes aspectos básicos:

a) Notifique o sindicato profissional com antecedência mínima de 10 (dez) dias, informando os setores abrangidos, o número aproximado de empregados por setor e as características do programa;

b) Da mesma forma, divulgue internamente de forma ampla e inequívoca para todos os empregados envolvidos, a adoção do sistema;

c) Atenda fundamentalmente o disposto no artigo 59, parágrafo 2º da CLT, o qual se refere à jornada máxima de 10 (dez) horas diárias;

d) O período máximo de compensação dos créditos e débitos das horas será de 01 (um) mês;

e) Informe todos os critérios de compensação das horas das jornadas semanais legais de trabalho (44 horas para o trabalho normal), incompletas ou excedentes, tanto para débitos quanto para créditos dos empregados;

f) Ao final de cada mês, após a adoção do banco de horas, será procedido o seguinte:

1) Fechamento das horas laboradas no mês, para verificação da existência de horas a crédito ou a débito de cada empregado;

2) Às horas a crédito dos empregados deverão ser pagas juntamente com o salário do mês subsequente ao laborado, a título de horas extraordinárias com o adicional de 50%, tendo por base a jornada mensal de 220 horas/mês;

3) As horas a débito dos empregados, se houver, serão perdoadas, zerando mensalmente o saldo negativo existente, não havendo qualquer desconto ou prejuízo ao empregado;

4) O total de horas trabalhadas no mês, somando o DSR, será de 220 (duzentos e vinte) horas mensais;

5) Serão pagas as horas que excederem às 220 (duzentos e vinte) horas mensais, com os respectivos acréscimos acima definidos;

g) No caso dos empregados cujos contratos de trabalho se extinguirem, ou seja, rescindidos, adotar-se-á o acerto previsto nos itens 2 e 3;

h) Os trabalhos aos Domingos e feriados, que não forem objeto de folga compensatória, não farão parte do banco de horas e, portanto, deverá ser pagos mensalmente, da mesma forma como já se procede atualmente.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INTERVALO INTRAJORNADA

A empresa se obriga a conceder a todos os seus empregados o intervalo mínimo de 1 (uma) hora para refeição e descanso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INTERVALO PARA LANCHE

Para cada período de trabalho superior a 4 (quatro) horas e que não exceda a 6 (seis) horas, será

obrigatório a concessão de um período de 15 (quinze) minutos para descanso e lanche, computados como trabalhados na jornada de trabalho.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS

Serão consideradas ausências legais, e portanto remuneradas, as seguintes situações e períodos:

A – sempre que necessário, para prestação de exames em estabelecimentos de ensino oficial;

B – até um dia, para fins de recebimento do PIS, salvo quando a empresa providenciar o pagamento no próprio local de trabalho;

C – até 2 dias para acompanhamento de filho ou cônjuge em internamentos;

D – até 3 dias no caso de falecimento de parente até o 2º grau.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AMAMENTAÇÃO

A empregada terá direito, por dia, a dois intervalos de 1 (uma) hora cada, intervalos estes computados na jornada de trabalho, e que poderão ser usufruídos em um único período de duas horas, no início ou no término da jornada de trabalho, mediante acordo entre as partes.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - VESTIÁRIOS E SANITÁRIOS

A empresa se obriga a manter os vestiários completos, dotados de chuveiros com água quente, sanitários e áreas próprias para troca de roupa, em quantidade suficiente para atender aos trabalhadores, assim entendidos no mínimo uma unidade para cada grupo de 10 trabalhadores. O vestiário deverá ainda conter bebedouros e armários individuais e com chaves, inclusive para os empregados que exerçam a função de motorista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Deverá a empresa zelar pela boa manutenção dos vestiários e sanitários, mantendo-os limpos e higienizados.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - UNIFORMES - EQUIPAMENTOS

A empresa fornecerá gratuitamente a todos os seus empregados, inclusive aos que exerçam as funções de motorista, uniformes completos (boné, camisa, calça e botas ou sapatos adequados), bem como todos os equipamentos e materiais de segurança, repondo-os sempre que necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Serão fornecidos 2 uniformes completos por ocasião da admissão, bem como, 1 uniforme completo a cada ano de vigência do contrato de trabalho, compreendendo o uniforme completo: 1 boné, 1 camisa de manga curta, 1 calça, 1 par de sapatos (botas ou qualquer outro adequado à atividade desempenhada pelo empregado); Em desejando o empregado utilizar boné com aba traseira, este deverá formular pedido por escrito para o fornecimento do boné.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa fornecerá anualmente uma capa de chuva para cada trabalhador, devendo a capa conter: saídas de respiração; sinalizadores reflexivos e bolsos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os uniformes e equipamentos serão substituídos sempre que necessário, ficando assegurado à empresa o direito ao reembolso do valor correspondente ao uniforme fornecido, em caso de não devolução ou estrago voluntário do mesmo.

PARÁGRAFO QUARTO – Todos os trabalhadores deverão utilizar os uniformes e equipamentos, inclusive a capa de chuva, no desempenho de suas atividades, sob pena de aplicação das sanções legais.

PARÁGRAFO QUINTO – Considerando a natureza peculiar das atividades prestadas pelos empregados abrangidos pelo presente acordo, a empresa se compromete a, juntamente com os empregados, a CIPA e o sindicato profissional, pesquisar e envidar esforços, no sentido de melhorar o material utilizado na elaboração dos uniformes.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CIPA

A empresa comunicará ao Sindicato Profissional, com antecedência mínima de 10 dias, a realização das reuniões da CIPA, ficando desde logo autorizada a participação de representante do Sindicato em todas as reuniões.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA PARA EXAMES

A empresa liberará seus empregados, sem qualquer prejuízo salarial, sempre que estes necessitem realizar exames médicos solicitados por profissionais habilitados.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

Para justificação de faltas ao serviço prevalecerão os atestados fornecidos pelo médico da empresa ou por ela conveniado, do sindicato ou a ele conveniado ou de órgão previdenciário.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTOJO DE PRIMEIROS SOCORROS

A empresa manterá nos pontos de apoio de trabalho e nos caminhões, um estojo de

primeiros socorros, cujo conteúdo será definido pela CIPA, devendo conter, entretanto, o material básico.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A empresa manterá em favor de seus empregados, a assistência médica, na forma da CCT.

PARAGRAFO ÚNICO – A empresa poderá firmar convênio de saúde com empresa particular, desde que o convênio satisfaça os benefícios (consultas médicas) mínimos concedidos pela assistência médica patrocinada pelo sindicato profissional, sendo que, aos empregados que aderirem ao plano de saúde particular, a empresa ficará isenta do recolhimento da assistência média em favor do sindicato profissional, mediante a apresentação da adesão do empregado e comprovação dos benefícios oferecidos.

RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - SINDICALIZAÇÃO

O sindicato profissional terá livre acesso às dependências da empresa, uma vez por mês, com data previamente estipulada, exclusivamente para efetuar a sindicalização dos trabalhadores representados.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DISPENSA PARA PARTICIPAÇÃO DE EVENTOS

Desde que comunicada com 2 dias de antecedência, a empresa dispensará os empregados indicados pelo Sindicato Profissional para participarem de eventos de interesse da categoria profissional, sem qualquer prejuízo financeiro para estes.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADE PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS

A empresa fica obrigada a descontar na folha de pagamento de seus empregados, desde que devidamente autorizadas por eles, às mensalidades, no valor equivalente a 3% do piso salarial previsto na cláusula 3ª. do presente Acordo, devidas pelos associados ao Sindicato dos Empregados, quando por este notificada. O recolhimento ao Sindicato dos Empregados, do importe descontado, será feito até o dia 10 de cada mês, sob pena de pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor retido, além de juros e correção monetária.

PARÁGRAFO ÚNICO – A empresa deverá proceder ao recolhimento de que trata a presente cláusula via depósito em conta do Sindicato dos Empregados, conforme discriminado na guia (ou boleto bancário) apropriada, a ser por este encaminhada. Poderá, ainda, ser efetuado o recolhimento diretamente ao sindicato, quando este assim ajustar com a empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

A empresa se obriga a efetuar os descontos na folha de pagamento de seus empregados, da contribuição estabelecida pelos trabalhadores, mediante comunicação prévia dos valores e/ou percentuais e meses do referido desconto, sendo que a inteira responsabilidade pela determinação dos descontos é do sindicato profissional; Os mesmos descontos serão efetuados dos empregados admitidos na vigência do presente ACT, sempre no mês subsequente ao da data de admissão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recolhimentos das importâncias descontadas ao Sindicato profissional deverá ser efetuados até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, devendo a empresa remeter ao Sindicato beneficiário a relação de empregados e valores recolhidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O não recolhimento ou a falta de desconto das importâncias devidas, nos termos retro estabelecidos, acarretará à empresa a obrigação de pagamento dos valores devidos acrescidos de multa equivalente a 10% sobre os mesmos, independentemente de juros e correção monetária, excetuado os eventuais casos de oposição, formalizada por carta elaborada pelo próprio empregado, e pelo mesmo protocolada pessoalmente junto ao sindicato profissional.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

A empresa contribuirá mensalmente, em favor do Sindicato Profissional, o Fundo de Formação Profissional, na forma da CCT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO DE ADMITIDOS E DEMITIDOS

A empresa remeterá ao sindicato profissional cópia da relação dos empregados admitidos e demitidos, sempre que solicitado por este.

DISPOSIÇÕES GERAIS

REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - NEGOCIAÇÃO

Fica estipulado que, na ocorrência de alteração da conjuntura econômica, bem como no caso de elevação dos índices mensuradores de eventual inflação, a partir de 1/2/2009, acumulando patamar superior a 10% (dez por cento), as partes retornarão às negociações, procedendo à avaliação da quadra econômica e das medidas possíveis de serem adotadas, objetivando, se for o caso, à celebração de eventual termo aditivo;

PARÁGRAFO ÚNICO – Na eventualidade de vencimento do contrato de prestação de serviços firmado pela empresa com o Município de São José dos Pinhais - PR, durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho e, caso os editais de licitação para renovação da prestação de serviços não prevejam ou não fizerem menção específica sobre os acordos coletivos de trabalho, a empresa deverá comunicar a situação ao sindicato profissional, até 5 (cinco) dias após a publicação do edital, comprometendo-se as partes a retornarem à negociação.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - APLICABILIDADE DA CONVENÇÃO COLETIVA DE

TRABALHO

As partes convencionam que todas as disposições contidas nas Convenções Coletivas de Trabalhos celebradas pelo sindicato profissional com o SEAC – Sindicato Patronal, aplicam-se aos empregados da empresa acordante, exceto no que for conflitante ou expressamente acordado no presente Acordo Coletivo.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MULTAS**

A inobservância das cláusulas que contenham obrigações de fazer, mais aquela outra de pagar o salário no tempo legal, excetuadas aquelas que já tenham penalidades específicas, acarretará à empresa o pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo, por infração e por mês, multa esta que reverterá em favor da parte interessada. O pagamento da multa ora estipulado será feito no prazo de 10 (dez) dias, contado da constatação da irregularidade, ou, no caso de rescisão contratual, na época.

OUTRAS DISPOSIÇÕES**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - RESPEITO AS NORMAS CONSTITUCIONAIS**

A empresa respeitará sem exceções, os dispositivos constitucionais benéficos aos trabalhadores e que tenham reflexos nos contratos de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DIREITOS ADQUIRIDOS

O presente acordo não acarretará qualquer redução dos benefícios já existentes, constituindo-se estes em direito adquirido dos trabalhadores.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL

As partes convencionam que o sindicato profissional possui legitimidade para, como substituto processual, atuar em nome de toda a categoria profissional, ou de qualquer trabalhador, individual ou coletivamente, pleiteando direitos decorrentes do presente Acordo Coletivo de Trabalho, bem como para requerer o cumprimento de qualquer de suas disposições.

**JOAO GERONIMO FILHO
TESOUREIRO
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE CURITIBA**

**LEANDRO OSCAR PEREZ
SÓCIO
ECOSYSTEM SERVICOS URBANOS LTDA**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .